



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2453, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA, E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Itapeçerica, estima a receita em R\$ 41.500.000,00 (Quarenta e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.192.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.168.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	990.000,00
SUB TOTAL	43.337.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.853.000,00
SUB TOTAL	-4.853.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	132.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.884.000,00
SUB TOTAL	3.016.000,00
TOTAL GERAL	41.500.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Itapeçerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.786.000,00
JUDICIÁRIA	125.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.458.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	730.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.482.000,00
SAÚDE	9.765.000,00
EDUCAÇÃO	8.981.000,00
CULTURA	2.961.000,00
URBANISMO	3.152.000,00
SANEAMENTO	255.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	550.000,00
AGRICULTURA	130.000,00



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

COMERCIO E SERVIÇOS	80.000,00
COMUNICAÇÕES	89.000,00
ENERGIA	150.000,00
TRANSPORTE	735.000,00
DESPORTO E LAZER	270.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	41.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.689.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.016.000,00
SUB TOTAL	32.905.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.795.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00
SUB TOTAL	8.395.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	200.000,00
SUB TOTAL	200.000,00
TOTAL	41.500.000,00

Art. 5º - Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 15% (quinze) por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

I – o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

c) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

d) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



Câmara Municipal de Itapecerica

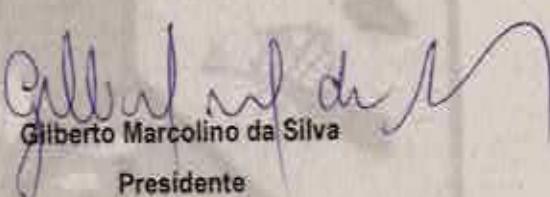
Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, através de portaria ou decreto a remanejar e/ou criar fontes de recursos em dotações do orçamento de 2014.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 24 de janeiro de 2014.

1739


Gilberto Marcolino da Silva

Presidente

ITAPECEERICA